

**ARTIGOS 2º a 5º DA LEI No.8.069/1990
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Jorge da Rosa

Elas são a nossa esperança
Para a lei e seus efeitos
Considera-se criança
A pessoa até doze anos incompletos

Os nossos adolescentes
Têm entre 12 e 18 anos de idade
O ECA expressamente
Assegura a eles todas as oportunidades

A criança e o adolescente
Gozam de todos os direitos fundamentais
À pessoa humana inerentes
Direitos esses que a lei nos traz

Sem prejuízo da proteção integral
Com oportunidades e facilidades
Assegurando o desenvolvimento físico, mental...
Em condições de liberdade e dignidade

É dever da família, da sociedade...
E do Poder Público assegurar
Direitos referente à vida, à saúde...
À convivência comunitária e familiar.

Não deve haver qualquer forma de negligência
Para a criança e adolescente, direitos iguais
Sem discriminação, exploração e violência
Haverá punição, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.